



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO N° 022/99

Aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Letras , com a criação de nova área de concentração em Lingüística (nível de Mestrado).

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, conforme Processo nº 928/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovada a criação de nova área de concentração: Lingüística, nível de Mestrado, mantido o funcionamento das áreas de: Literatura Comparada (Doutorado), Língua Portuguesa (Mestrado), Literatura Brasileira (Mestrado), do Programa de Pós-graduação em Letras.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Letras nível de Mestrado e Doutorado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular das áreas de concentração aprovadas obedecerão ao que discrimina os Anexos II, III, IV e V à presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 011/92 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 31 de maio de 1999.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR**



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO.

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Letras em nível de Mestrado e Doutorado (PGL) visa à preparação de pessoal de alta qualificação nas áreas de concentração em que será ministrado, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do magistério universitário em nível de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º - O PGL terá por Unidade executora o Instituto de Letras.

§1º - As áreas de concentração em Literatura Brasileira (Mestrado) e Literatura Comparada (Doutorado) ficarão a cargo do Departamento de Cultura Brasileira e Teoria da Literatura.

§2º - A área de concentração em Língua Portuguesa (Mestrado) ficará a cargo do Departamento de Língua Portuguesa, Literatura Portuguesa e Filologia Românica.

§3º - A área de concentração em Lingüística, do Departamento de Estudos da Linguagem.

§4º - Os demais Departamentos do Instituto de Letras, bem como os Departamentos de outras Unidades universitárias, poderão atuar como colaboradores do PGL.

Art. 3º - O PGL será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados.



CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA, COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 4º - O PGL será dirigido por um Colegiado de Curso assim constituído pelos professores permanentes e participantes credenciados e por 2 (dois) representantes discentes de cada área de concentração.

Art. 5º - O Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador Gerais eleitos pelos professores credenciados, aprovados pelo CSEPE e de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados pelo Conselho Departamental e sendo designados pela Direção do Centro de Educação e Humanidades.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art. 6º – Cada área de concentração terá um Coordenador e um Subcoordenador de área.

§1º – Para efeito de eleição dos Coordenadores e Subcoordenadores de área, os professores credenciados, divididos em dois segmentos – língua e literatura, constituirão o colégio eleitoral, votando os primeiros para a coordenação e subcoordenação de Língua Portuguesa e Lingüística, e os segundos para Literatura Brasileira e Literatura Comparada.

§2º – O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Departamental, e os professores eleitos serão designados para a função pela Direção do Centro de Educação e Humanidades.

§3º - Os Coordenadores e Subcoordenadores de área terão mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução sucessiva uma única vez.

Art. 7º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares de acordo com a legislação em vigor para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art. 8º - O Colegiado do Programa reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§1º - As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria dos votos.

§2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.



§3º - As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UERJ.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III- projetar o desenvolvimento do PGL a longo prazo;
- IV - elaborar o planejamento anual do PGL, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades das áreas de concentração e domínio conexo, além das atividades de pesquisas;
- V -promover a integração entre as áreas de concentração, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de pós- graduação, mais do que uma simples justaposição de áreas;
- VI- rever o Regulamento Específico, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações;
- VII- rever, sempre que necessário, a composição docente do PGL, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VIII- indicar as comissões de seleção de candidatos ao PGL, apreciando o resultado do trabalho;
- IX - aprovar a indicação dos examinadores efetivos e suplentes de dissertações e de teses;
- X- reconhecer os resultados dos exames de dissertações e de teses, encaminhando-os à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI- indicar os nomes dos alunos mais promissores para o recebimento de bolsas de estudo colocados à disposição do PGL;
- XII- decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGL.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Geral:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II- decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- III- coordenar a distribuição das solicitações de orientação acadêmica, de dissertações e de teses pelos professores orientadores;
- IV- gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGL, respeitadas a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;
- V- zelar pelo cumprimento da legislação relativa à pós-graduação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao PGL emanadas das autoridades universitárias competentes;



Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador Geral:

- I - substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II- assessorar o Coordenador e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador.

Art. 12 - Compete aos Coordenadores de Área:

- I- convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes de suas respectivas áreas;
- II- coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas das disciplinas de suas respectivas áreas;
- III- coordenar outras atividades acadêmicas específicas de suas respectivas áreas;
- IV- assessorar o Coordenador geral em assuntos específicos de suas respectivas áreas.

Art. 13 - Compete aos Subcoordenadores de área:

- I- substituir o Coordenador de Área em suas faltas ou impedimentos;
- II- assessorar o Coordenador de área e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador de Área.

Art. 14 - O PGL disporá de Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e as disponibilidades do Instituto de Letras.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Art. 15 - O PGL se destina, no caso do Mestrado, a portadores de diploma de curso superior (terceiro grau) de duração plena, e, no caso do Doutorado, a portadores de diploma de Mestrado, em ambos os casos outorgados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pela legislação federal pertinente.

Parágrafo único - A título excepcional, no caso do Doutorado, serão aceitos alunos que, sem possuírem o título de mestre, apresentem *curriculum vitae* que, a critério do Colegiado do Programa, comprove cumulativamente:



- a - mínimo de 5 (cinco) anos de exercício de magistério universitário ou de prática de pesquisa;
- b - trabalhos publicados em livros ou periódicos especializados.

Art. 16 - O PGL será ministrado por docentes da UERJ, com grau de Doutor ou título de Livre Docente, e suplementado por especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, convidados para desenvolver atividades de docência e pesquisa.

Art. 17 - Em casos especiais, a juízo do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão com aprovação do órgão federal competente, o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o especialista tenha alta qualificação em seu campo de atividade.

Art. 18 - Os docentes com regime de trabalho de tempo integral poderão orientar até 5 (cinco) dissertações e/ou teses, enquanto os demais somente poderão orientar um máximo de 2 (duas).

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 19 - O PGL poderá oferecer até 15 (quinze) vagas por área de concentração para cada ano letivo.

§1º - O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por área de concentração para cada ano letivo.

§2º - O número de vagas estipulado será divulgado no edital de abertura de inscrição, preferentemente nos meses de maio e setembro de cada ano.

Art. 20 - Os pedidos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:

- I- cópia diploma devidamente registrado de graduação (para o Mestrado) e de Mestrado (para o Doutorado), ou declaração de conclusão de curso;
- II- cópia do histórico escolar da graduação (para o Mestrado) e do Mestrado (para o Doutorado);
- III- *curriculum vitae*, devidamente comprovado;
- IV- ficha de inscrição;
- V- duas fotos 3 x 4;
- VI- cópia do CIC e da Carteira de identidade
- VII- título de eleitor.



§1º - No caso de o candidato pleitear a alternativa prevista no artigo 13, parágrafo único, do presente Regulamento Específico, não serão exigidos os documentos previstos nos incisos I e II, que serão respectivamente substituídos pelo diploma de graduação e histórico escolar da graduação.

§2º - Os documentos, apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados ao original no momento da inscrição.

§3º - Será exigido do candidato preenchimento de declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento das atividades do PGL.

Art. 21 - A seleção dos candidatos será efetuada de preferência na primeira quinzena de julho e de dezembro por comissões indicadas pelo Colegiado do Curso, devendo fazer parte de cada comissão pelo menos 1 (um) professor permanente do PGL.

§1º - Os critérios de seleção, inclusive a necessidade de organização de cursos de nivelamento, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§2º - Dentre as exigências estabelecidas constará, obrigatoriamente e no mínimo, avaliação da capacidade de leitura e compreensão em 1 (uma) língua estrangeira, no caso do Mestrado, e em 2 (duas) línguas estrangeiras, no caso do Doutorado, aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§3º - A entrevista dos candidatos será indispensável.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Art. 22 - O PGL constará de aulas formais, de participação em seminários, de atividades de pesquisa e da elaboração de dissertação (caso do Mestrado) e de tese (caso do Doutorado), sobre tema ligado à área de concentração, devendo ser integralizado, no caso do Mestrado, em um mínimo de 12 (doze) meses e em um máximo de 30 (trinta), e no caso do Doutorado, em um mínimo de 24 (vinte e quatro) e em um máximo de 48 (quarenta e oito).

§1º - Será admitida, a critério do Colegiado do Programa e com base em requerimento fundamentado apresentado pelo professor orientador, prorrogação de até 6 (seis) meses, destinados à preparação da dissertação ou da tese.



§2º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo candidato, e por domínio conexo, qualquer matéria não pertencente àquele campo, considerada porém conveniente ou necessária para complementar sua formação.

§3º - Para integralização do PGL o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a defesa da dissertação ou da tese.

§4º - Por motivo de força maior comprovado pela Coordenação do Programa, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não, para aluno que haja cumprido integralmente $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos.

§5º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso.

§6º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

CAPÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 23 - A partir da matrícula no PGL, todo aluno terá um Orientador Acadêmico com a função de acompanhá-lo e auxiliá-lo na elaboração de seu plano de estudo individual.

§1º - Na elaboração do plano de estudo, o Orientador Acadêmico considerará o interesse, a potencialidade e a disponibilidade do aluno.

§2º - A critério do Orientador Acadêmico, o aluno deverá cursar disciplinas de graduação (caso do Mestrado) ou de graduação e Mestrado (caso do Doutorado) cujos conteúdos sejam considerados necessários para o prosseguimento do curso, simultaneamente com as disciplinas de seu currículo e sem direito a crédito.

Art. 24 - O aluno poderá, com autorização da Coordenação do Programa, realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente intelectual e condições materiais adequadas.



CAPÍTULO III - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõe o curso, corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino/aprendizagem, incluindo aulas práticas, demonstrações, práticas em serviços, simulações e encargos didáticos supervisionados.

Parágrafo único - Será permitida a transferência ou aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em curso de Mestrado credenciado, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras (caso do Mestrado), e de até 3 (três) créditos obtidos em cursos de Doutorado credenciado, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras (caso do Doutorado), a critério da Coordenação, sendo que o período de validade dos créditos cujo aproveitamento se pleitear não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - Para integralização do PGL, o aluno deverá completar, no caso do Mestrado, um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, e, no caso do Doutorado, um mínimo de 18 (dezoito) créditos, sem prejuízo das demais exigências curriculares.

§1º - O limite máximo de inscrição para cada turma-disciplina no PGL é de 15 (quinze) alunos.

§2º - O limite mínimo de inscrição para cada turma-disciplina no PGL é de 5 (cinco) alunos, admitindo-se, no entanto, em casos especiais a critério da Coordenação do Programa, a formação de turmas com inscrições abaixo desse limite.

§3º - A critério da Coordenação do Programa, e somente para as disciplinas que não tenham preenchido o total de vagas, poderão ser aceitos candidatos devidamente qualificados para cursar disciplinas isoladas, até um limite a ser estabelecido pelo Colegiado, exceto para a disciplina Seminário de Tese.

§4º - O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 20% da carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 27 - Nos meses de junho e novembro de cada ano, o Colegiado do Programa aprovará as disciplinas oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.



CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 28 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 29 - A verificação se expressará através de nota, adotando-se a escala de 0 (zero) a 10 (dez) e admitindo-se frações até décimos.

Parágrafo único - O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 85% de frequência no total de atividades oferecidas, além de atingir nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 30 - A nota final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizadas pelo aluno, havendo, ao menos, um trabalho escrito individual.

Parágrafo único - O trabalho individual a que se refere o *caput* deste artigo ficará arquivado na Secretaria do Programa, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art. 31 – As dissertações e teses serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- reprovada
- aprovada
- aprovada com distinção

Parágrafo único – Só farão jus ao conceito Aprovada com Distinção as dissertações e teses que revelarem um conjunto de qualidades excepcionais – como originalidade e relevância de tema; amplitude e profundidade de pesquisa; extensão, pertinência e atualização de referências bibliográficas; consistência e coerência do sistema de referências; correção, rigor e elegância de linguagem -, reconhecidas por unanimidade dos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 32 – Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez.



Art. 33 - São casos de desligamento do Programa:

- I- a obtenção, em avaliação final, de nota inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina repetida.
- II- a superação do período máximo permitido, sem a integralização do programa de curso;
- II- a permanência por mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplinas ou atividade.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 34 - Após obter um mínimo de 6 (seis) créditos (caso do Mestrado), ou os créditos referentes às duas disciplinas a serem cursadas até o final do quarto semestre (caso do Doutorado), o aluno deverá solicitar à Coordenação um orientador, a fim de iniciar seus trabalhos de dissertação ou de tese.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, e a critério do Colegiado do Programa, será permitida a orientação da dissertação ou da tese por professores não pertencentes aos quadros da UERJ, mantidas as exigências de titulação e de produção científica.

Art. 35 - Só poderá apresentar a dissertação ou a tese o aluno que, após a obtenção dos 24 (vinte e quatro) créditos (caso do Mestrado) ou 12 (doze) créditos (caso do Doutorado) correspondentes às disciplinas do currículo, preencher os seguintes requisitos:

- I- haver alcançado média aritmética nas disciplinas cursadas igual ou superior a 8 (oito) (casos do Mestrado e do Doutorado);
- II- ter aprovado seu projeto de dissertação ou de tese pelo Colegiado do Programa (caso do Mestrado e do Doutorado);
- III- ter sido aprovado no exame de qualificação, no qual deverá demonstrar amplitude e profundidade de conhecimento, bem como capacidade crítica (caso do Doutorado).

Art. 36 - Para ser defendida, a dissertação ou a tese deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

Art. 37 - Após o exame prévio favorável, o orientador deverá sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e, em lista de 4 (quatro) nomes (caso do Mestrado) e de 6 (seis) nomes (caso do Doutorado), os componentes da Banca Examinadora.



Parágrafo único - O encaminhamento em 5 (cinco) vias da versão aceita da dissertação e em 7 (sete) vias da versão aceita da tese à Coordenação do Programa deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da Coordenação, ser concedido intervalo menor.

Art. 38 - A Banca examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros, e, no caso do Doutorado, por 5 (cinco) membros, escolhidos em ambos os casos preferentemente entre os integrantes da lista de nomes fornecida pelo orientador, sendo-lhes exigido grau de Doutor ou título de Livre Docente, ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

§1º - O orientador da dissertação ou da tese será o presidente da Banca Examinadora.

§2º - No caso do Mestrado, 1 (um) dos examinadores da Banca será, necessariamente, não pertencente aos quadros funcionais da UERJ, e, no caso do Doutorado, 2 (dois) deverão preencher tal condição.

§3º - Além dos examinadores efetivos, será designado 1 (um) suplente do quadro docente da UERJ.

Art. 39 - A defesa da dissertação ou da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Programa, e compreenderá as seguintes etapas:

- I- instalação da Banca Examinadora;
- II- exposição pelo Candidato da súmula da dissertação ou da tese, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III- arguição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para as respostas;
- IV- proclamação do resultado.

Parágrafo único - Por proposição da Banca Examinadora a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância.

Art. 40 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 3 (três) exemplares da versão definitiva da dissertação ou da tese, acompanhados de aprovação pelo orientador, que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

Art. 41- A Coordenação do Programa enviará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do exame das dissertações e das teses.



CAPÍTULO VII - DO GRAU DE MESTRE

Art. 42 - Para a consecução do grau de Mestre, o aluno deverá obter:

I - um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos:

- a) Áreas de Literatura Brasileira e Língua Portuguesa:
 - 12 (doze) créditos correspondentes a disciplinas de área de concentração;
 - 06 (seis) créditos correspondentes a disciplinas do domínio conexo;
 - 06 (seis) créditos de livre escolha, correspondentes a disciplinas da área de concentração ou do domínio conexo.

- b) Área de Concentração em Lingüística:
 - 3 (três) créditos correspondentes à disciplina obrigatória da área de concentração;
 - 6 (seis) créditos correspondentes a disciplinas do segmento A da área de concentração;
 - 3 (três) créditos correspondentes a disciplinas do segmento B da área de concentração;
 - 12 (doze) créditos correspondentes a disciplinas do conjunto constituído pelo segmento B da área de concentração e pelo domínio conexo.

II- aprovação na apresentação e defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.

Art. 43 - Para a consecução do grau de Doutor, o aluno deverá obter:

- I- um mínimo de 18 (dezoito) créditos;
- II- aprovação no exame de qualificação, a que será submetido após a integralização dos créditos, e no qual deverá demonstrar amplitude e profundidade de conhecimento, bem como capacidade crítica;
- III- aprovação na apresentação e defesa da tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos da Universidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022 /99)

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.

Art. 45 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou quando o impuser a regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



ANEXO II

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURA BRASILEIRA, EM NÍVEL DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Disciplinas.....N^o de créditos

1 - Literatura Brasileira em Perspectiva Comparada	3
2 - Estéticas na Literatura Brasileira	3
3 - Conceito de Literatura Brasileira	3
4 - Prosa Narrativa Brasileira	3
5 - Poesia Brasileira	3
6 - Crítica Literária e História da Literatura Brasileira	3
7 - Seminário de Literatura Brasileira - Tópicos Especiais	3

DOMÍNIO CONEXO

1 - Seminário de Teoria da Literatura - Tópicos Especiais	3
2 - Literaturas Estrangeiras Modernas	3
3 - Literaturas da Língua Portuguesa	3
4 - Filosofia e Literatura	3
5 - Tópicos em Ciências Humanas	3
6 - Língua Portuguesa	3
7 - Lingüística	3

OBS.: uma mesma disciplina poderá ser cursada mais de uma vez, desde que em cada caso apresente temas distintos entre si.



ANEXO III

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LITERATURA COMPARADA, EM NÍVEL DE DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Disciplinas	Nº de créditos
1. Textos Seminais em Teoria da Literatura	3
2. Perspectivas Fundamentais do Comparativismo	3
3. Seminário em Tópicos Especiais	3
4. Seminário de Tese	3

- OBS.:** 1ª - As disciplinas Textos Seminais em Teoria da Literatura e Perspectivas Fundamentais do Comparativismo deverão ser cursadas até o quarto semestre.
- 2ª - A disciplina Seminário em Tópicos Especiais deverá ser cursada até o sexto semestre.
- 3ª - O exame de qualificação será realizado no semestre seguinte ao da integralização dos créditos pelo aluno.



ANEXO IV

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, EM NÍVEL DE MESTRADO.

ESTRUTURA CURRICULAR

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

<u>DISCIPLINA</u>	<u>NO DE CRÉDITOS</u>
1- Descrição do Português Moderno	3
2- Filologia Portuguesa	3
3- Português do Brasil	3
4- Lexicologia e Lexicografia	3
5 – Estilística da Língua Portuguesa	3

Domínio Conexo

1 – Literatura Brasileira	3
2- Literatura Portuguesa	3
3 – Lingüística	3
4 – Filologia Românica	3
5 – Língua e Literatura Latina	3
6- Cultura Greco-Romana	3
7- Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	3

OBS.: uma mesma disciplina poderá ser cursada mais de uma vez, desde que em cada caso apresente termos distintos entre si.



ANEXO V

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LETRAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM
LINGÜÍSTICA, EM NÍVEL DE MESTRADO
ESTRUTURA CURRICULAR**

**DISCIPLINA
OBRIGATÓRIA**

NO DE CRÉDITOS

1 - METODOLOGIA DA PESQUISA LINGÜÍSTICA

SEGMENTO A (BÁSICO)

1 - Tendências da Lingüística Contemporânea	3
2 - Fonologia	3
3 - Morfologia	3
4 - Sintaxe	3
5 - Semântica	3

SEGMENTO B (PERIFÉRICO)

1 - Análise do Discurso	3
2 - Filosofia da Linguagem	3
3 - Sociolingüística	3
4 - Psicolingüística	3
5 - Neurolingüística	3
6 - Lingüística Aplicada	3
7 - Tópicos Especiais em Lingüística	3

Domínio Conexo

1 - Filologia Portuguesa	3
2 - Tópicos em Morfologia do Português	3
3 - Tópicos em Sintaxe do Português	3
4 - Tópicos em Semântica do Português	3
5 - Estilística Portuguesa	3

OBS.: uma mesma disciplina poderá ser cursada mais de uma vez, desde que em cada caso apresente termos distintos entre si.